



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO N.º 1.445/89 DE 20 DE MARÇO DE 1989

“ESTABELECE NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS INDUSTRIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 5º da Lei Municipal nº 241, de 30 de Abril de 1.979, e artigo 6º do decreto nº 913/79, de 02 de Agosto de 1.979, e tendo em vista o que estabelece a Lei orgânica dos Municípios:

D E C R E T A:

Artigo 1º - A abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, e de prestação de serviços, no Município de Jaciara, obedecerão ao seguinte horário, observando-se os preceitos da Legislação Federal que regula o Contrato, a duração e as condições de trabalho:

I – Para todos os estabelecimentos:

- a) De segunda até sexta – feira, até às 18:00 h
- b) Aos sábados até às 12:00 h.

II – Aos SÁBADOS, os Supermercados, caracterizados como tal, poderão funcionar até as 18:00h (dezoito horas).

III – Os Estabelecimentos que comercializem, além de alimentos, como CONFECÇÕES, ELETRODOMÉSTICOS e outros que fujam à caracterização de Supermercado em si, deverão FECHAR SUAS PORTAS AOS SÁBADOS, impreterivelmente, às 12:00h (doze horas).

V – Os BARES, desde que como tal forem caracterizados, poderão permanecer abertos todos os dias da semana e os possuidores de Seção de SECOS E MOLHADOS deverão seguir os horários dos Supermercados.

VI – Aos DOMINGOS, FERIADOS NACIONAIS, bem como LOCAIS, quando decretados pela Autoridade competente, os Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços permanecerão FECHADOS.

VII – Os Institutos de Beleza, Barbearias e Salões de Cabeleiros em geral, aos SÁBADOS poderão atender ao público até as 20:00h (vinte horas).



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

VIII – As oficinas mecânicas também fecharão suas portas aos SÁBADOS as 12:00 (doze horas), podendo, no entanto, após esse horário e em qualquer época atender aos casos de EMERGÊNCIA.

Artigo 2º – Fica ressalvado o direito dos proprietários de Farmácias de cumprirem os horários e plantões, conforme acordo existente entre a classe, e estabelecido através de boletim informativo, do qual já tem conhecimento.

Artigo 3º - O não cumprimento das disposições deste Decreto, sujeitará o infrator à multa de 01 (UM) Salário Referência.

Artigo 5º - Os casos omissos neste Decreto, serão posteriormente regulamentados por este Executivo Municipal.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor no dia 01 DE ABRIL do ano em curso, em caráter experimental, pelo período de 90 (noventa) dias, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 20 DE MARÇO DE 1.989.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

MOACIR JOSÉ MORANDINI
Assessor Jurídico

Registrado nesta Secretaria de Administração e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume. Data supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração.